



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO N° 000167/2024

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES N° 2023.058E0600005.01.0011

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA N° 000016/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 030187/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRA E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE
KENNEDY/ES, E A EMPRESA CONSÓRCIO
BATALHA KENNEDY, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRA E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa CONSÓRCIO BATALHA KENNEDY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 55.865.861/0001-24, com sede estabelecida na Rua Projetada, s/nº Comunidade de Campo Novo, Presidente Kennedy/ES - CEP nº 29.350-000, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO ROCHA DAMACENO, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF nº 598.008-525-49 e portador do RG nº 05805628-91 - SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, nº 352, Edifício Cidade Real, Apto. 402, Pituba, Salvador/BA - CEP nº 41830-630, doravante denominada Contratada, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com as Lei Federal nº 12.462/11, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 91/2022, REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA N° 000016/2023, Processo Administrativo nº 030187/2023, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA (BÁSICO E EXECUTIVO) E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MICRODRENAGEM, MACRODRENAGEM, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) - INCLUSIVE PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do RDC 000016/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Os serviços/obras, ora licitados, objetivam atender à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme autorização contida nos autos e serão executados sob o regime de contratação integrada, tipo **Técnica e Preço**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do presente Contrato e de remuneração da Contratada será o de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, nos termos do artigo 8, inciso V, da Lei nº 12.462/2011.



Presidente Kennedy



Presidente Kennedy

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

3.1- O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº 12.462/11 e Decreto Municipal nº 91/22, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

* **Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Projeto/Atividade: 3.109** - Construção e ampliação do Sistema de Distribuição de Água e Esgoto na Sede e Distrito; **Elemento de Despesa: 44905100000** - Obras e Instalações; **Fonte de Recurso: 172000000000** - Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural.

* **Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Projeto/Atividade: 3.202** - Construção e Implantação de Micro e Macro Drenagem, Esgotamento Sanitário - ETAS/ETE; **Elemento de Despesa: 44905100000** - Obras e Instalações; **Fonte de Recurso: 172000000000** - Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- Prazo de Vigência Contratual: **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.1.1- A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei.

5.2- Prazo de Execução: **42 (quarenta e dois) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser iniciados em até **5 (cinco) dias úteis**.

5.3- Os prazos podem ser prorrogados mediante justificativas escritas e fundamentadas, desde que em decorrência de eventos supervenientes alocados na MATRIZ DE RISCOS - ANEXO - XVII como responsabilidade da PMPK.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1- O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 215.178.602,56 (DUZENTOS E QUINZE MILHÕES, CENTO E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, reportado ao mês de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1- Quando a execução do contrato ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta de preço, mediante requerimento da contratada, o contrato será reajustado e a partir de então esta deverá ser utilizada como referencial para fins de medição.

7.2- A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$\text{Reaj.} = I - IO/I0 \times \text{Med.}$$

Reaj.: Valor da Medição Reajustado;

I = É o Índice Setorial de Reajuste do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste;

IO = É o Índice Setorial de Reajuste do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada apresentou a proposta comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Med = Valor da Medição.

7.3- Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da referida revisão.

7.4- Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham a ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de concessão do último reajuste.

7.5- Os itens cujas as conclusões estabelecidas no "Cronograma Físico-Financeiro" aprovado pela Fiscalização do Município que eventualmente atrasarem, por culpa exclusiva ou eventual má fé da contratada no retardamento da execução do objeto, submeterão a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, além de suprimir o seu direito à percepção de quaisquer valores a título de reajuste.

7.6- A CONTRATADA, em tempo hábil, mediante justificativa fundamentada, deverá pleitear o aludido reajuste à PMPK.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

8.1.1- Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na MATRIZ DE RISCO são de responsabilidade da contratada.

8.1.2- Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, assinado e publicado, e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.3- A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

8.1.4- Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, devendo a alteração do preço ajustado ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.1.5- Além do disposto acima, também não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Anteprojeto da PMPK e normas técnicas vigentes.

8.1.6- A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1- A CONTRATADA se obriga a depositar, antes da assinatura do contrato, a título de garantia, para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global.

9.1.1- A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao Subitem 9.1.

9.2- A garantia será recolhida em uma das seguintes modalidades:

9.2.1- Caução em dinheiro, na moeda corrente do Brasil, que deverá ser depositado em conta específica da PMPK.

9.2.2- Seguro-garantia, que deverá ser realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente da PMPK, cobrindo o risco relativo às condições de garantia do contrato.

9.2.3- Carta de fiança bancária, conforme modelo sugerido no ANEXO XV ou em outro modelo aceitável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



PMPK, fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da carta de fiança deverá ser igual ao prazo total do contrato.

9.3- Os títulos oferecidos em Garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo Nominativo Endossável.

9.3.1- A garantia prestada através de "Seguro Garantia" e/ou "Fiança Bancária" deverá ter validade por um período não inferior ao prazo de validade do contrato. Caso seja feita a prorrogação do mesmo, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período.

9.3.2- Após o término do contrato, caso durante a sua execução não ocorrer multa superior ao valor segurado, a Garantia será devolvida num prazo de **20 (vinte) dias corridos**, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à PMPK, após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

9.4- A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais.

9.5- A contratada contratará concomitantemente os seguros nas modalidades Riscos de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM) e Responsabilidade Civil Geral para Terceiros - Obras.

9.6- No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

9.7- A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Mediante análise técnica, o Município poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

10.1.1- Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovavam execução de serviço com características semelhantes.

10.2- A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

10.3- A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

10.4- A Contratada originária deve submeter à apreciação do Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nessa licitação.

10.5- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.6- A Contratado deverá apresentar à PMPK a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os **Subitens 11.1.1 e 11.1.3**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11- Além daquelas já delineadas nos Anexos do Edital, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

11.1 - A CONTRATADA é responsável:

11.1.1- Além das obrigações descritas no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

11.1.1.1- Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços objeto desta contratação deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe, reservando-se a SEMOBH o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie imediatamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, as exigências o serviço.

11.1.1.2- A CONTRATADA é responsável pela administração do quadro de pessoal envolvido nos serviços.

11.1.3- A CONTRATADA responsabiliza-se pela disciplina de seu pessoal durante suas horas de trabalho ou fora delas, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito, seja no relacionamento com seus companheiros, sejam com usuários ou empregados da SEMOBH.

11.1.4- A CONTRATADA se compromete a garantir que seu pessoal se apresente, em todos os turnos de trabalho, trajando uniformes limpos fornecidos às suas expensas.

11.1.5- O modelo do uniforme está no Anexo I deste termo de referência e a CONTRATADA deverá apresentar um provador do uniforme para ser aprovado previamente pela SEMOBH, no qual o primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

11.1.6- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste item.

11.1.7- O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

11.1.8- A CONTRATADA deverá fornecer uniformes conforme descrição a seguir:

11.1.8.1- A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente uniformizados, observando os itens a seguir:

a) Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõe a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

b) Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

c) Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário, sendo resistentes, para não desbotarem e não rasgarem.

11.1.9- A CONTRATADA deverá providenciar, à sua própria custa, os equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI'S e EPC'S) de acordo com a necessidade de cada função, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência de execução dos serviços objeto desta contratação.

11.1.10- Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado, de qualidade e dentro do prazo de validade, de forma a proporcionar uma melhor execução dos serviços.

11.1.11- Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos trabalhadores deverão ser no mínimo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e/ou Leis, Portarias e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), contendo ainda as inscrições oficiais do Município.

11.1.12- A CONTRATADA deverá manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência.

11.1.13- Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão de obra aplicada durante a vigência dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.1.14- Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de equivalentes da prestação dos serviços.

11.1.15- Apresentar ao Fiscal do Contrato, ao iniciar os Serviços, a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

11.1.16- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando- se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

11.1.17- Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

11.1.18- Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Presidente Kennedy

- 11.1.19-** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 11.1.20-** A CONTRATADA deverá facilitar a ação do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- 11.1.21-** A CONTRATADA, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato, inclusive a responsabilidade técnica.
- 11.1.22-** A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.1.23-** A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.
- 11.1.24-** Na ocorrência de acidente de trabalho envolvendo a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA, durante a execução de serviço, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas, preenchimento de comunicação de acidente de trabalho, entre outras.
- 11.1.25-** A CONTRATADA deverá resarcir ao CONTRATANTE, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de empregados da CONTRATADA.
- 11.1.26-** A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.
- 11.1.27-** A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.1.28-** A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da Lei.
- 11.1.29-** A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) e comprovantes dos tíquetes-refeição, vales-transportes e/ou equivalentes fornecidos nos períodos, referentes à força de trabalho envolvida na prestação dos serviços, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 11.1.30-** A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato.
- 11.1.31-** À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.
- 11.1.32-** A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 11.1.33-** A CONTRATADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.
- 11.1.34-** A CONTRATADA deverá recolher A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao seu profissional Responsável Técnico e o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dos serviços prestados, cuja cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

deverá ser enviada todo mês acompanhado dos demais documentos para pagamento de medições.

11.1.35- Substituir o funcionário por outro que atenda as mesmas exigências feitas com relação ao substituto com a devida anotação na CTPS, nos seguintes casos: a) solicitação da CONTRATANTE, b) licença médica. Vale ressaltar que os postos serão pagos de acordo com a sua lotação.

11.1.36- Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias.

11.1.37- Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

11.1.38- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada.

b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

11.2 - A CONTRATANTE é responsável:

11.2.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado pela prefeitura municipal podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência e demais Anexos do edital.

11.2.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato.

11.2.3- Notificar por escrito à Contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.2.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação.

11.2.5- Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

11.2.6- Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.

11.2.7- Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.8- Publicar os extratos contratuais e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 30 (trinta) dias, contados da referida assinatura.

11.2.9- Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

11.2.10- Efetuar o pagamento à Contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observando o disposto Condições de Pagamento.

11.2.11- Será de responsabilidade da contratante a indicação do local no qual será realizada a destinação final dos resíduos retirados da obra. Toda a movimentação, bota-fora e transporte dos materiais retirados da obra até o local indicado, será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1- Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o *FISCAL DO CONTRATO* devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

12.2- Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, sera responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



faltas ou defeitos observados.

12.3- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, profissional com formação específica, engenheiro ou arquiteto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- A empresa contratada deverá protocolizar solicitação de pagamento no protocolo geral da Sede da Prefeitura, situado na Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro - Presidente Kennedy/ES, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país.

13.2- Os pagamentos dos serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos abaixo, e demais documentos necessários de acordo com a legislação vigente:

13.2.1- Documentação da Fatura:

- a) Requerimento em papel timbrado da empresa devidamente assinado devendo informar o número do contrato, o objeto contratual e o número da medição que se solicita;
- b) Planilha sugestiva da medição em papel timbrado da empresa contendo carimbo e assinatura do responsável técnico;
- c) Diário de obras do período contendo carimbo e assinatura do responsável técnico;
- d) Ensaios de controle tecnológico de materiais e/ou serviços executados no mês, conforme o caso;
- e) Relatório Fotográfico dos serviços;
- f) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- g) SEFIP e GFIP;
- h) Comprovante dos pagamentos de salário devidamente assinado, ou comprovação de depósito em conta-salário;
- i) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- j) Prova de recolhimento junto ao INSS;
- k) Guias de recolhimento do PIS e COFINS;
- l) Comprovante de pagamento do Ticket - Alimentação;
- m) Comprovante de pagamento/adesão do seguro de vida previsto;
- n) Nota Fiscal dos serviços;
- o) Certidão negativa ou prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Presidente Kennedy/ES, devidamente válida;
- p) Certidão negativa ou prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- q) Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições e suas sedes, devidamente válida;
- r) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válida;
- s) Certidão de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal, devidamente válida;
- t) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida.

13.2.2- Última Fatura:

Além da documentação prevista no Item 13.2.1, deverá ser acrescida de tais documentos:

a) Apresentação das rescisões contratuais devidamente pagas e assinadas e/ou transferência para outra obra.

13.3- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.

13.4- O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

13.5- Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

13.6- Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários com indicação do banco, agência e conta.

13.7- É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

13.8- A empresa deverá anexar ao pedido de pagamento, além da documentação aqui já listada, um relatório fotográfico das frentes de serviço referente ao mês do requerido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 14.2.1- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.2.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.2.3- A lentidão no seu cumprimento, levando a PMPK a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 14.2.4- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- 14.2.5- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PMPK.
- 14.2.6- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato.
- 14.2.7- O não atendimento das determinações regulares do preposto da PMPK designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 14.2.8- O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio.
- 14.2.9- A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.
- 14.2.10- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 14.2.11- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que permita à PMPK constatar, a seu arbítrio, prejuízo à execução do contrato.
- 14.2.12 - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA.
- 14.2.13- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 14.3- A PMPK reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos apresentados nos Subitens 14.2.1 a 14.2.13.
- 14.4- Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 14.5- A rescisão unilateral por parte da PMPK acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório:
 - 14.5.1- Assunção imediata do objeto contratado, pela PMPK, no estado e local em que se encontrar.
 - 14.5.2- Execução da garantia contratual, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PMPK.
 - 14.5.3- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PMPK.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Ficará suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a PMPK, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, a licitante ou contratado que:

- 15.1.1- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- 15.1.2- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa.
- 15.1.3- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.4- Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- 15.1.5- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.
- 15.1.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 15.1.7- De causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 15.2- Caso a contratada não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela PMPK, ficará ela sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 15.2.1- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 15.2.2- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido.
- 15.2.3- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 15.3- Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, contados nos termos do Art. 119, do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da PMPK.
- 15.4- Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da PMPK, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 15.5- As multas, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas nos prazos que a PMPK determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial, ou então serão descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA.
- 15.6- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMPK ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.7- Pela inexecução total ou parcial do contrato a PMPK poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- 15.7.1- Advertência.
- 15.7.2- Multa na forma prevista no Item 15.2.
- 15.7.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMPK, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.8- As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 15.9- As sanções previstas no Subitem 15.7 podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento dos Procedimentos de Contratação da PMPK:
- 15.9.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.9.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 15.9.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PMPK, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.10- Deverão ser observadas as sanções mencionadas na matriz de riscos como medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

- 16.1- Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Município, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2- Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do Município através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado.
- 16.3- O termo circunstanciado citado no item anterior deve:
- No caso dos serviços estarem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
 - No caso dos serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

16.4- Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

16.5- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.6- Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.7- São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) "DATA BOOK";
- b) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação das Obras.
- c) Licenças ambientais de operação, quando for o caso.
- d) Habite-se, quando for o caso.

16.8- O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

16.9- Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

16.10- Todos as obras e/ou os serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a PMPK. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pela PMPK, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

16.11- A eventual reprovação das obras e/ou serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

16.12- As obras e serviços somente serão recebidos pela PMPK após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.

16.13- Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

16.14- A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para a PMPK.

16.15- A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E DA MATRIZ DE RISCO

17.1- Na hipótese de contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos: §4º do art 9 da Lei 12.462:

- I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e.
- II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2- A Matriz de Riscos é parte integrante deste instrumento convocatório e do contrato a ser celebrado entre a empresa vencedora deste certame e a PMPK.

17.3- A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos alocados na Matriz de Riscos como de sua responsabilidade.

17.4- É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da Contratada.

17.5- A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto de ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO - ANEXO XVII**.

17.6- O termo risco é designado como um evento ou uma condição incerta, se ocorrer, tem um efeito em pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

17.7- A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da MATRIZ DE RISCO.

17.8- Os Licitantes que participarem do certame assumem ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

17.9- A fim de se planejar o processo de licitação, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao contrato sejam definidos e monitorados durante à execução do mesmo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1- Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis nº 8.666/93, 12.642/2011 e pelo Decreto Municipal nº 91/22 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Elegem o Foro de Presidente Kennedy, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy/ES, 09 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
FERNANDO BARROS
LUIZ FERNANDO FERNANDO BUSATO
BARROS:86292323749
Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
FERNANDO BARROS
LUIZ FERNANDO FERNANDO BUSATO
BARROS:86292323749, em BR, em CP-Brasil,
cnpjAcSingularID Multis
luisfburato@hotmail.com
Data: 2024.08.13 12:26:40 -03'00'

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CNPJ Nº 48.883.652/0001-48
CONTRATANTE

RODRIGO ROCHA
DAMACENO:59800852549

Assinado de forma digital por RODRIGO
ROCHA DAMACENO:59800852549
Dados: 2024.08.13 12:26:37 -03'00'

RODRIGO ROCHA DAMACENO
CONSÓRCIO BATALHA KENNEDY
CNPJ Nº 55.865.861/0001-24
CONTRATADA